CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 021/2022
REF. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o senhor Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de *CONTRATADO* a empresa **CALIENDO ADVOCACIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 36.823.178/0001-80, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 700, sala 314, bairro Boa Vista, CEP: 90.480-000, cidade de Porto Alegre, RS, representada pelo seu representante legal o senhor Paulo Antônio Caliendo Velloso da Silveira, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 33.940, portador do CPF: 640.892.740-87, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria tributária a serem desenvolvidos no município de Cocal-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a Inexigibilidade nº 005/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (PI).

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal na fonte de recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município. Projeto atividade: 04.123.0009.2081.0000. Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA se obrigará a:
Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE;
Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para o início dos serviços será após a data de assinatura do presente instrumento contratual.

PAULO ANTONIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA:64089274087
Assinado de forma digital por PAULO ANTONIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA:64089274087
Dados: 2022.03.25 18:21:32 -03'00'

Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato.
Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: Considerando os serviços prestados pela Contratada e a proposta apresentada, o valor a ser pago será equivalente a 15% (quinze por cento) do benefício econômico consquistado pela atuação do escritório nas questões administrativas e 15% (quinze por cento) dos valores recuperados e efetivamente pagos ao município referente a créditos tributários decorrentes de açoes administrativas. E após a prestação de serviço, devem ser encaminhados a Nota Fiscal de Serviços e recibos para a tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL(PI).

CLÁUSULA NONA: A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a CONTRATADA:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE estabelecerá multa a CONTRATADA, no seguinte caso:
a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços prestados, que exigam datas fixadas pelos orgãos reguladores.
Parágrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Cocal (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

PAULO ANTONIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA:64089274087

Assinado de forma digi
por PAULO ANTONIO
CALIENDO VELLOSO DA
SILVEIRA:64089274087
Dados: 2022.03.25
18:22:11 -03'00'

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Cocal, (PI), 24 de março de 2022.

Antônio E. C. dos Santos
Port 01/2022

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PAULO ANTONIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA:64089274087
Assinado de forma digital por PAULO ANTONIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA:64089274087
Dados: 2022.03.25 18:22:45 -03'00'

CALIENDO ADVOCACIA
CNPJ: 36.823.178/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: José Carlos dos Reis Araújo Filho - 039.922.263-44.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:030E639040C59505

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Lei nº 295/2022.

Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí em questões relativas à proteção e preservação ambiental.

Art. 2.º - O COMDEMA tem por finalidade, no âmbito do município:

I– Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente;
II– Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental;
III– Promover programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais;
IV– Promover campanhas educacionais sobre problemas relativos a saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e tudo que diga respeito a um Meio Ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;
V– Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente;
VI– Promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;
VII– Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;
VIII– Conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e da tomada das providências necessárias à sua responsabilização

Art. 3.º - O COMDEMA tem caráter deliberativo e será composto, paritariamente, por representantes do Poder Público Municipal, da sociedade civil organizada para a defesa do meio ambiente e dos setores produtivos.

§ 1º - O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, regulamentará esta Lei e definirá a quantidade de representantes e as entidades participantes, que indicarão representantes, titulares e suplentes, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.

Art. 4.º- O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares para um período de dois anos.

Art. 5.º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6.º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7.º - O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 8.º - O COMDEMA, sempre que informado de ações lesivas ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

Art. 9.º - Para os casos constatados de degradação ambiental ou perigo de degradação ambiental, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face as legislações federal, estadual e municipal, sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis.

Art. 10 - O COMDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Art. 11 - Será procedida a educação ambiental no município de modo transversal, incentivando a preservação do meio ambiente.

Art. 12 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco José Bezerra
Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta data 25/03/2022
Prefeito Municipal

APROVADA
Câmara 18/03/2022
Secretário

Promulgada nesta data Publique-se
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões
em 18/03/2022
Presidente da Câmara

Id:0E288F532D159898

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

PORTARIA Nº 417/2022 **Cocal – PI, 01 de março de 2022.**

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Cocal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos da legislação municipal pertinente, o(a) Sr(a). **JOSIVAN GOMES ARAUJO** (CPF nº 087.922.283-00), para o cargo de **Assistente Rural I**, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito – Cocal, 01 de março 2022.

RAIMUNDO ~~HONATO~~ ~~CONTRERA~~ CARDOSO
Prefeito Municipal

Id:13B5A534A33D98CD

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 021/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022
Fundamentação: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria tributária a serem desenvolvidos no município de Cocal-PI.
Partes: Prefeitura de Cocal-PI, Cnpj: 06.553.895/0001-78, e CALIENDO ADVOCACIA, Cnpj: 36.823.178/0001-80
Vigência: 12 (doze) meses
Valor: Considerando os serviços prestados pela Contratada e a proposta apresentada, o valor a ser pago será equivalente a 15% (quinze por cento) do benefício econômico conquistado pela atuação do escritório nas questões administrativas e 15% (quinze por cento) dos valores recuperados e efetivamente pagos ao município referente a créditos tributários decorrentes de ações administrativas
Fonte De Recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município. Projeto atividade: 04.123.0009.2081.0000. Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
24 de março de 2022, Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, Secretário Municipal de Administração